# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO Edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2020

(Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 10.024/19 e 8.538/15 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e alterações).

8.538/15 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e alterações).			
Objeto:	Prestação de serviços de autoclave.	manutenção preventiva e	corretiva de aparelho
	tura da sessão pública: ) às 14h30 no sítio www.com	nprasgovernamentais.gov.bi	r
Tipo: Menor preço Processo: 500.633/2020	Modo de disputa: Aberto	Exclusiva ME/EPP?  ⊠Sim □Não	Reserva de cota exclusiva ME/EPP? □Sim ⊠Não
Valor total estimado: R\$ 44.444,60 Regime de execução: Empreitada por preço global.		Apresentação de amostra?  □ Sim ⊠Não	Vistoria prévia?  □ Obrigatória;  ⊠ Facultativa;  Item 19.4
Até às 19h de			
	e esclarecimento e as impug s exclusivamente por mo		
Documentos de habilitação: (veja seção 8)			

#### Requisitos básicos:

- 1. SICAF\* ou documentos equivalentes;
- Comprovação de capital social não inferior a 10%, quando o índice de liquidez corrente for igual ou inferior a 1.
   \*Será emitido pelo pregoeiro durante a sessão pública.

#### Requisitos específicos:

Apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, acompanhado dos documentos constantes no item 8.5.

Endereço da Coordenadoria de Licitações e Contratos: SAFS quadra 8, conjunto A, bloco A, sala A3.41. Brasília – DF. CEP: 70070-943. Retire o edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais www.tst.jus.br e www.comprasqovernamentais.gov.br

Marcos França Soares Coordenador de Licitações e Contratos Gustavo Pereira de Miranda Supervisor SAACPL

Pregão n.º 016/2020 - Pág. 2 Versão: 25/05/2020 14:43

#### 1. Objeto da Licitação

1.1. O objeto deste certame é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelho autoclave, CATSER: 579-7, conforme especificado na tabela abaixo e nos termos e condições constantes neste edital, bem assim no Termo de Referência que constitui parte integrante deste instrumento convocatório.

ltem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total estimado R\$
1	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho autoclave hospitalar, marca Baumer, modelo HI SPEED II, com compressor interno e sistema de Osmose Reversa acoplado. Patrimônio: TST M59764.	Intervenção mensal	12	29.760,00

- 12. A manutenção preventiva consiste na execução de, dentre outros serviços: revisões gerais, limpezas, ajustes, lubrificações, reparos, alinhamentos, regulagens, acertos, testes, orientações, assessoria técnica, troca de peças ao final de sua vida útil. Tais procedimentos devem ser realizados conforme orientações do fabricante e Manual de Manutenção dos equipamentos em questão.
  - 1.2.1. A Contratada deverá prestar as manutenções preventivas mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês.
- 1.3. A manutenção corretiva consiste em reparos técnicos que visem a corrigir falhas e defeitos apresentados durante o uso dos equipamentos ou durante a manutenção preventiva e atestados pela fiscalização.
  - Não haverá pagamento adicional em razões de manutenções corretivas eventualmente realizadas.
  - 1.3.2. Os materiais consumíveis tais como estopa, lubrificantes, graxas, anéis de vedação ou outros, necessários à execução dos serviços, deverão ser incluídos no preço dos serviços, sem ônus adicional para o Contratante.
- 1.4. O valor anual estimado para o fornecimento de peças é de R\$ 14.684,60 (quatorze mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).
  - 1.4.1. As peças deverão ser originais, sem uso, produzidas pelo fabricante do equipamento ou por fabricantes homologados, autorizados ou certificados pelo fabricante do equipamento.
  - 1.4.2. A substituição de peças e/ou componentes só será realizada com aprovação da necessidade da substituição pela Fiscalização e a compatibilidade dos preços propostos pela Contratada com os praticados no mercado.

Pregão n.º 016/2020 - Pág. 3 Versão: 25/05/2020 14:43

## 2. Condições para Participação

- 2.1. Este pregão destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o art. 6º do Decreto 8.538, de 06/10/15.
- 22. As microempresas e as empresas de pequeno porte, no ato de envio de suas propostas devem declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/06, c/c o § 2º do art. 13 do Decreto 8.538, de 06/10/15, para fazerem jus ao tratamento favorecido.
- 2.3. Os participantes devem estar previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.
  - 2.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
  - 2.3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  - 2.3.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
  - 2.3.4. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### 2.4. Ficam impedidos de participar desta licitação:

- 2.4.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição e as empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.4.2. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo TST, com base na Lei n.º 8.666/1993; ou impedidos de licitar e contratar com a União, com base na Lei n.º 10.520/2002 (TCU Acórdãos 842/2013, 3439/2012, 3243/2012 e 2242/2013, todos do Plenário).
- 2.4.3. A pessoa jurídica cujo(s) sócio(s) que compõe(m) seu quadro societário incorra(m) na vedação constante do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ 229/2016.

Pregão n.º 016/2020 - Pág. 4 Versão: 25/05/2020 14:43

2.5. O pregoeiro realizará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o CNEP, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração do contrato pretendido.

#### 3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 10.024/2019.
  - 3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciarse no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 19 do Decreto 10.024/2019.
- 32. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou deste Tribunal por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 4. Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
  - 4.1.1. As propostas deverão consignar no(s) campo(s) apropriado(s) do sistema o preço total, expresso em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
  - 4.1.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
  - 4.1.3. Os documentos de habilitação abrangidos pelo SICAF serão verificados pelo pregoeiro durante a sessão pública, nos termos do *caput* do art. 43 do Decreto 10.024/19.
- 4.2. No campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação dos prazos indicados:

Pregão n.º 016/2020 - Pág. 5 Versão: 25/05/2020 14:43

- 4.2.1. Prazo de garantia dos serviços, bem como das peças e acessórios empregados de noventa dias contados do recebimento definitivo do objeto;
- 4.2.2. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, noventa dias.
- 4.3. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 4.4. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:
  - 4.4.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
  - 4.4.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - 4.4.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
  - 4.4.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 4.6. O licitante melhor classificado, após a fase de lances, deverá encaminhar, ainda, atendendo convocação do pregoeiro, declaração, conforme modelo do Anexo II (disponível no seguinte link: <a href="http://bit.ly/decNEPlicit">http://bit.ly/decNEPlicit</a>), a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.
  - 4.6.1. A Declaração deverá ser reapresentada no momento da assinatura do contrato, firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário do licitante, conforme modelo constante do Anexo III (<a href="http://bit.ly/decNEPcont">http://bit.ly/decNEPcont</a>).

## 5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados.
- 5.2. Não serão aceitas propostas cujo valor **do item seja superior ao valor estimado** ou com preços manifestamente inexequíveis.
  - 5.2.1. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
- 5.3. Considera-se inexequível a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,

Pregão n.º 016/2020 - Pág. 6 Versão: 25/05/2020 14:43

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.3.1. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o item será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 5.3.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de três dias úteis contados da notificação.

## 6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico

- 6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido nos Decretos 10.024/2019 e 8.538/15.
  - 6.1.1. Por força do disposto no art. 19, inciso IV do Decreto 10.024/2019, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
  - 6.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.
  - 6.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.
- 6.4. O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto 10.024/2019.

Pregão n.º 016/2020 - Pág. 7 Versão: 25/05/2020 14:43

- 6.5.1. Caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6. MODO DE DISPUTA ABERTO: Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 6.6.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos.
  - 6.6.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
  - 6.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente.
  - 6.6.4. Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, mediante justificativa, poderá admitir o reinício dessa etapa, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019.
- 6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.8. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

## 7. Julgamento das Propostas e Habilitação

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro o pregoeiro irá verificar se os documentos de habilitação foram enviados concomitantemente com a proposta, conforme previsto no item 4.1. Em seguida, fará contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, sendo inadmissível negociar condições diferentes daguelas previstas no edital.
  - 7.1.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 7.1.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da declaração de nepotismo de que

Pregão n.º 016/2020 - Pág. 8 Versão: 25/05/2020 14:43

trata o item 4.6, e, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

- 72. Após a negociação do preço, o pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar e observará os seguintes requisitos:
  - 7.2.1. A conformidade da(s) proposta(s) com as especificações do objeto;
  - 7.2.2. A compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado.
- 7.3. As propostas que resultarem preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.
  - 7.3.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
  - 7.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências.
- 7.4. Examinada(s) a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 7.5. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.6. Constatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.7. Será desclassificada a proposta que:
  - 7.7.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - 7.7.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - 7.7.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - 7.7.4. apresente preço final superior ao estimado, ou que apresente preço manifestamente inexequível.
- 7.8. Se a proposta for desclassificada ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.9. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 7.10. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.
- 7.11. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Pregão n.º 016/2020 - Pág. 9 Versão: 25/05/2020 14:43

- 7.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.13. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame somente deverá(ão) encaminhar proposta(s), declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (*chat*), sob pena de serem descartados.
- 7.14. O sistema eletrônico produzirá automaticamente ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e nela serão registradas as ocorrências relevantes.

#### 8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes

- 8.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo os licitantes deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido Sistema de Cadastramento.
- 82. A habilitação no que tange à **regularidade fiscal** far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, guando for o caso.
- 8.3. A **regularidade trabalhista** do licitante deverá ser comprovada mediante certidão negativa, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, a qual será emitida pelo Pregoeiro no sítio do TST durante a sessão pública.
- 8.4. Para comprovação da qualificação **econômico-financeira**, será exigido Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um. Se o balanço patrimonial cadastrado no SICAF estiver vencido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - 8.4.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação

Pregão n.º 016/2020 - Pág. 10 Versão: 25/05/2020 14:43

resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

- 8.4.2. Após 30 de abril, serão considerados válidos, para fins de habilitação, apenas os balanços patrimoniais do ano anterior, sendo que, se adotada a Escrituração Contábil Digital, as empresas vinculadas ao Sped só estarão obrigadas a apresentar o balanço do ano anterior após 31 de julho, conforme Instrução Normativa 1.950/2020 da Receita Federal do Brasil.
- 8.4.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 8.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - 8.5.1. Certidão de pessoa jurídica expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, comprovando o atual quadro de responsáveis técnicos da licitante.
  - 8.5.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por órgão da Administração Pública ou por entidade da iniciativa Privada, em nome da licitante, que comprove ter a empresa prestado, por no mínimo 2 (dois anos), serviço de manutenção em aparelho de autoclave hospitalar com características técnicas semelhantes às do objeto deste edital, podendo ser aceito o somatório de atestados, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA.
  - 8.5.3. Atestado de Capacidade Técnica Profissional: comprovação do licitante de possuir no seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior com formação em engenharia, detentor(es) de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, que comprovem ter(em) esse(s) profissional(is) experiência anterior em manutenção de autoclaves.
    - 8.5.3.1. Para cada Atestado de Capacidade Técnica Profissional, um dos seguintes documentos (original ou cópia autenticada):
    - 8.5.3.1.1. Carteira de Trabalho CPTS, ou da ficha de registo do empregado;
    - 8.5.3.1.2. Contrato Social da empresa, acompanhado da última alteração contratual, comprovando que o detentor do acervo técnico pertence ao seu quadro de pessoal permanente ou é seu diretor ou sócio; ou

Pregão n.º 016/2020 - Pág. 11 Versão: 25/05/2020 14:43

Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo, devidamente atualizados, para sócio(s) proprietário(s);

- 8.5.3.1.3. Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum; e
- 8.5.3.1.4. Declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 8.6. Disposições gerais sobre habilitação:
  - 8.6.1. Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA.
  - 8.6.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no item 4.1.
  - 8.6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas contado da solicitação do Pregoeiro.
    - 8.6.3.1. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.
    - 8.6.3.2. O prazo para envio poderá ser prorrogado por mais uma hora, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado e justificado pelo interessado no chat da sessão pública ou por e-mail antes de expirado o prazo inicial estabelecido.
  - 8.6.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
  - 8.6.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.
  - 8.6.6. Caso o licitante seja inabilitado por irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do Recibo de Solicitação de Serviço RSS, nos termos do art. 37 da IN SLTI/MPOG n.º 02, de 11/10/2010, ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/1993.

Pregão n.º 016/2020 - Pág. 12 Versão: 25/05/2020 14:43

- 8.6.7. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 8.6.8. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 8.6.9. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 8.6.10. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538, de 06/10/15, com as alterações trazidas pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016.
- 8.6.11. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência contratual.

## Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. Em até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão eletrônico.
  - 9.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis da data do seu recebimento.
  - 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 92. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet (e-mail), para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que não podem conter qualquer tipo de anexo, nem serem encaminhados após as 19 horas do último dia do prazo, sob pena de serem descartadas, assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de prazo, forma e conteúdo.
  - 9.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre os pedidos de esclarecimento no prazo de dois dias úteis da data do seu recebimento.
- 9.3. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nela estabelecidas.

Pregão n.º 016/2020 - Pág. 13 Versão: 25/05/2020 14:43

- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer ao final da sessão pública, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, tendo três dias para apresentar as razões de recurso. Os demais licitantes ficam, desde logo, notificados a apresentar contrarrazões em igual prazo contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.5. O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.10. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail cpl@tst.jus.br.

## 10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 10.1. Após a homologação do resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital e, no caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, deverá ser entregue declaração de que é regularmente inscrita neste sistema tributário, conforme inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
  - 10.1.1. O contrato deverá ser assinado, preferencialmente, por certificado digital emitido por Autoridade Certificadora referida na Medida Provisória 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICPBrasil, e enviado exclusivamente para o e-mail contratos@tst.jus.br.
  - 10.1.2. Alternativamente à assinatura digital, o representante legal ou o procurador da adjudicatária poderá enviar e-mail para o endereço informado no item anterior para fins de ser estipulada outra forma de assinatura e envio do contrato, enquanto durar o período de funcionamento remoto das atividades do TST devido à pandemia de Coronavírus.

Pregão n.º 016/2020 - Pág. 14 Versão: 25/05/2020 14:43

- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas no item 18.3 deste edital.
  - 10.2.1. O prazo tem início na data de envio do contrato, excluindo-se da contagem o dia do envio e incluindo-se o do vencimento.
  - 10.2.2. As notificações ou convocações enviadas ao e-mail da licitante constante da proposta de preço ou de qualquer outro documento enviado na sessão pública do pregão eletrônico serão reputadas entregues, independente de confirmação de recebimento.
- 10.3. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.4. Não será aceita apólice de seguro que contenha cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso do segurado ou seu representante.
- 10.5. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a Contratada obrigase a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.6. Quando o proponente vencedor não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo no prazo e condições estabelecidos, é facultado ao TST convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a habilitação e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste edital.

## 11. Vigência do Contrato

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

## 12. Fiscalização da Execução Contratual

12.1. A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado

Pregão n.º 016/2020 - Pág. 15 Versão: 25/05/2020 14:43

Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

- 12.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:
  - 12.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
  - 12.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
  - 12.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
  - 12.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística CMLOG os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.
- 12.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## 13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

- 13.1. O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:
  - 13.1.1. Provisória, mediante termo circunstanciado, imediatamente após a entrega da nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
  - 13.1.2. Definitiva, mediante termo circunstanciado, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 13.2. Os serviços prestados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
  - 13.2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 13.3. Para o recebimento definitivo poderão ser efetuados testes para avaliação dos materiais utilizados ou dos serviços prestados.

Pregão n.º 016/2020 - Pág. 16 Versão: 25/05/2020 14:43

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

## 14. Condições de Pagamento

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de cada mês, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
  - 14.1.1. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística do TST, situada no SAFS, quadra 8, conjunto A, bloco A, térreo, sala T18, CEP 70070-943, Brasília-DF, (61) 3043-4080.
  - 14.1.2. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 14.2. A Contratada deverá prestar todos os serviços solicitados por meio da ordem de serviço, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 14.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura do contrato ou entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 14.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste edital, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

## 15. Reajustamento dos Preços

15.1. Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último

Pregão n.º 016/2020 - Pág. 17 Versão: 25/05/2020 14:43

reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I-Io}{Io} \times P$$
, onde:

- a) para o primeiro reajuste:
  - R = reajuste procurado;
  - I = índice relativo ao mês de reajuste;
  - lo = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;
  - P = preço atual dos serviços.
- b) para os reajustes subsequentes:
  - R = reajuste procurado;
  - I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
  - lo = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;
  - P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.
- 15.2. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.
- 15.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 15.4. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

## 16. Obrigações da Contratada

- 16.1. Executar os serviços objeto desta licitação na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste edital.
  - 16.1.1. As manutenções preventivas serão realizadas uma vez por mês, até o dia 15 (quinze), previamente agendadas na Divisão Médica e Odontológica DIMEOD.
  - 16.1.2. Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos em, no máximo, 6 (seis) horas, a partir da comunicação do defeito pelo Contratante.
- 16.2. Cumprir os seguintes prazos, caso haja necessidade de utilização de peças de reposição:
  - 16.2.1. A Contratada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para execução dos serviços de manutenção que envolvam peças disponíveis no mercado;
    - 16.2.1.1. Caso se trate de peças não disponíveis no mercado, a Contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para adquirir a peça e de mais 2 (dois) dias úteis para o conserto.

Pregão n.º 016/2020 - Pág. 18 Versão: 25/05/2020 14:43

- 16.2.1.2. No caso descrito no item acima, a Contratada deverá disponibilizar no prazo de 1 (um) dia útil, a título de substituição e para que não haja descontinuidade no atendimento odontológico, uma autoclave compatível com o volume de atendimentos da DIMEOD até que o conserto seja executado.
- 16.3. Fornecer peças de reposição novas e originais, em quantidade suficiente para a execução dos serviços no prazo estipulado, conforme especificações e códigos originais do fabricante dos equipamentos objeto deste edital.
- 16.4. Apresentar, no momento de assinatura do contrato, Termo ou Carta de Compromisso junto ao fabricante e/ou distribuidor e/ou revendedor de peças originais marca Baumer, a qual estabeleça a garantia de que serão fornecidas peças originais, bem como as atualizações de software da autoclave, sempre que necessárias.
- 16.5. Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste edital em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
  - 16.5.1. A Contratada deverá retirar o material ou componente recusado no momento da entrega do correto.
  - 16.5.2. O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- 16.6. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 16.7. Responsabilizar-se por eventuais desmontagens, remoção do equipamento, de peças e acessórios, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização da fiscalização.
- 16.8. Informar ao Contratante quando houver necessidade de substituição de peças defeituosas para manutenção corretiva. As peças serão adquiridas pela Contratada e, somente após conferência pelo fiscal do contrato, será efetivada a substituição.
- 16.9. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, inclusive no que se refere ao uso de equipamentos de proteção individual e ao uso de uniforme com a identificação do funcionário.
- 16.10. Exigir que seu Técnico, Supervisor Técnico ou Engenheiro se apresente ao Fiscal do contrato ou Diretor na unidade antes de iniciar a execução de qualquer serviço.
- 16.11. Apresentar registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) para cada colaborador da empresa que prestará os serviços nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho.

Pregão n.º 016/2020 - Pág. 19 Versão: 25/05/2020 14:43

- 16.12. Fornecer laudos, relatórios e/ou orçamentos relativos ao objeto, quando solicitada, que atestem tanto o seu perfeito funcionamento e a segurança de seu uso, quanto a necessidade de reparos, bem como fundamentem seu descarte.
- 16.13. Obedecer à melhor técnica vigente quando da execução dos serviços.
- 16.14. Manter as condições estipuladas na Resolução 103/2012-CSJT, itens 5.2.8 Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, alíneas a) "Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente"; e b) "efetuar o descarte de peças e materiais em observância à politica de responsabilidade socioambiental do órgão"; e 5.4, alínea c) "óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens devem observar a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes".
- 16.15. Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.
- 16.16. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 16.17. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.
- 16.18. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16.19. A Contratada não será responsável:
  - 16.19.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
  - 16.19.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- 16.20. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## 17. Obrigações do TST

- 17.1. O TST, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
  - 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste edital;

Pregão n.º 016/2020 - Pág. 20 Versão: 25/05/2020 14:43

- 17.1.2. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e
- 17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral do TST, localizado no SAFS, quadra 08, conjunto A, bloco A, térreo, Brasília-DF, CEP 70.070-943.

## 18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

- 18.1. Fundamentado no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aquele que:
  - 18.1.1. Não assinar o contrato;
  - 18.1.2. Não entregar documentação exigida neste edital;
  - 18.1.3. Apresentar documentação falsa;
  - 18.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
  - 18.1.5. Não mantiver a proposta;
  - 18.1.6. Falhar ou fraudar na execução contratual;
  - 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 18.1.8. Declarar informações falsas;
  - 18.1.9. Cometer fraude fiscal.
- 18.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.
  - 18.2.1. Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 18.1 deste edital, como também a inexecução total contratual.
- 18.3. No caso de atraso no cumprimento do prazo de assinatura do contrato, assinalado no item 10.2 deste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 18.4. O descumprimento das demais obrigações previstas neste edital implicará em multa de 10% (dez por cento) calculada por ocorrência e sobre o valor total contratado.
- 18.5. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 18.6. A penalidade de multa prevista nos itens 18.2, 18.3 e 18.4 poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Pregão n.º 016/2020 - Pág. 21 Versão: 25/05/2020 14:43

- 18.7. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.
- 18.8. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
- 18.10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
  - 18.10.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, bloco A, térreo, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.
  - 18.10.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

#### 19. Generalidades

- 19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 080001.
- 19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019.
- 19.3. No curso da contratação, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução contratual, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão contratual.
- 19.4. As Licitantes poderão realizar vistoria técnica para conhecimento de todas as informações necessárias para realização dos serviços, junto à Divisão Médica e Odontológica (DIMEOD), localizada neste Tribunal endereço: SAFS, quadra 8, conjunto A, Bloco A, térreo, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, das 12 às 18 horas.
- 19.5. A vistoria deverá ser agendada previamente por meio dos telefones (61) 3043-4289 ou (61) 3043-4468.
  - 19.5.1. Não haverá vistoria no dia da licitação.

Pregão n.º 016/2020 - Pág. 22 Versão: 25/05/2020 14:43

- 19.5.2. Com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, é da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação prévia dos serviços a serem realizados e bens a serem restaurados (Acórdãos TCU 295/2008, 3459/2012, ambos do Plenário).
- 19.6. Em consonância com a Resolução 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, constante do Anexo I, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
  - 19.6.1. A vedação constante no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 19.7. É de responsabilidade do Proponente o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto desta licitação.
- 19.8. Em caso de discrepância entre o Edital, seus anexos e os dados incluídos no sistema Comprasnet, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.
- 19.9. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@tst.jus.br.
- 19.10. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.tst.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Pregão n.º 016/2020 - Pág. 23 Versão: 25/05/2020 14:43

#### ANEXO I

#### RESOLUÇÃO CNJ Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

- Art. 1° É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.
- Art. 2° Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:
- I o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados;
- II o exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;
- III o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento:
- IV a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;
- V a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)
- VI a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)
- § 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, e que o outro servidor também seja titular de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade. (Redação dada pela Resolução nº 181, de 17.10.13)
- § 2º A vedação constante do inciso IV deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.
- § 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)
- § 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Pregão n.º 016/2020 - Pág. 24 Versão: 25/05/2020 14:43

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 06.12.05)

Art. 4° O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2°.

Art. 5° Os Presidentes dos Tribunais, dentro do prazo de noventa dias, contado da publicação deste ato, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 2°, comunicando a este Conselho.

Parágrafo único Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6° O Conselho Nacional de Justiça, em cento e oitenta dias, com base nas informações colhidas pela Comissão de Estatística, analisará a relação entre cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, em todos os Tribunais, visando à elaboração de políticas que privilegiem mecanismos de acesso ao serviço público baseados em processos objetivos de aferição de mérito.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Relação familiar			
I - Cônjuge	I - Cônjuge ou companheiro.		
II - Relação	de parentesco	até o 3º grau, inclusive.	
	II.1 - Parentesco natural e civil.		
	Ascendente	a) pais - 1º grau	
		b) avós - 2º grau	
Linha reta		c) bisavós - 3º grau	
Lillia leta		a) filhos - 1º grau	
	Descendente	b) netos - 2º grau	
		c) bisnetos - 3º grau	
Linha colateral		a) irmãos - 2º grau	
		b) tios e sobrinhos – 3º grau	
II.2 - Parentesco por afinidade			
	Ascendente	a) sogros (pais do cônjuge ou companheiro) - 1º grau	
		b) padrasto ou madrasta - 1º grau	
		c) padrasto ou madrasta do cônjuge ou companheiro - 1º grau	
		d) avós do cônjuge ou companheiro - 2º grau	
Linha reta		e) bisavós do cônjuge ou companheiro - 3º grau	
	Descendente	a) genro ou nora (cônjuge ou companheiro dos filhos) - 1º grau	
		b) enteados (filhos do cônjuge ou companheiro) - 1º grau	
		c) filhos dos enteados (netos do cônjuge ou companheiro) - 2º grau	
		d) netos dos enteados (bisnetos do cônjuge ou companheiro) - 3º grau	
Linha colate	eral	a) cunhados - 2º grau	
Linha colateral		b) tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro - 3º grau	

Pregão n.º 016/2020 - Pág. 25 Versão: 25/05/2020 14:43

#### **ANEXO II**

## **DECLARAÇÃO**

Identificação da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 016/2020, não
haver no quadro societário da empresa identificada acima cônjuge, companheiro ou parente
em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados
ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de
servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou
indiretamente às unidades do Tribunal Superior do Trabalho situadas na linha hierárquica da
área encarregada da licitação.
A presente Declaração abrange um período de seis meses anteriores a esta
data.
Local e data
Representante da empresa

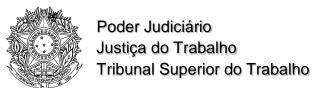
Pregão n.º 016/2020 - Pág. 26 Versão: 25/05/2020 14:43

#### **ANEXO III**

## **DECLARAÇÃO**

Identificação da Empresa:

Razao Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Na condição de sócio(s) da empresa identificada acima, contratação decorrente do Pregão Eletrônico n.º 016/2020 declaro(amos) na vedação do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado per CNJ 229/2016.  A presente Declaração abrange um período de seis meses antidata.  Local e data	ão incorrer na ela Resolução
Sócio 1	
Sócio 2	
Sócio 3	



# TERMO DE REFERÊNCIA DIMEOD – SEÇÃO ODONTOLOGIA Nº 01/2020

## MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

#### 1. OBJETO

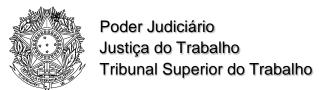
- 1.1 Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em uma autoclave instalada na Seção de Odontologia-DIMEOD do TST, com fornecimento de peças e acessórios.
- 1.2 A autoclave a ser manutenida é da marca Baumer, modelo HI SPEED II, com compressor interno e sistema de Osmose Reversa acoplado. Número de Patrimônio: TST M59764.

	AUTOCLAVE BAUMER				
Item	Especificação	Unidade de fornecimento	Quantidade anual		
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento acima descrito.  CATSER: 00000579-7		12 (doze)		

1.3 As despesas da execução do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no código SIGEO nº 15.101.2020.000202 – Manutenção preventiva e corretiva.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A manutenção preventiva e corretiva da autoclave garante a continuidade da prestação de serviços por parte desta Seção, sendo a maneira mais econômica de se manter a qualidade e longevidade do equipamento.
- 2.2 Manter a autoclave utilizada para esterialização e secagem de instrumentos e utensílios da Seção de Odontologia da DIMEOD em perfeita condição de operação e funcionamento, a fim de obedecer às normas de biossegurança do Ministério da Saúde e da ANVISA, evitando assim

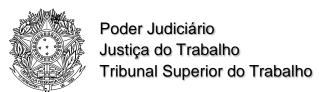


a contaminação de tais materiais e a consequente transmição de doenças aos usuários.

2.3 Por se tratar de equipamento cujo funcionamento se baseia em vapor sob alta pressão, é imperioso prevenir acidentes que possam vitimar os servidores, os pacientes e os funcionários terceirizados lotados na Seção de Odontologia - DIMEOD.

## 3. EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

- 3.1 As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês.
  - 3.1.1 A manutenção preventiva consiste na execução de, dentre outros serviços: revisões gerais, limpezas, ajustes, lubrificações, reparos, alinhamentos, regulagens, acertos, testes, orientações, assessoria técnica, troca de peças ao final de sua vida útil. Tais procedimentos devem ser realizados conforme orientações do fabricante e Manual de Manutenção dos equipamentos em questão.
- 3.2 A manutenção corretiva consiste em reparos técnicos que visem a corrigir falhas e defeitos apresentados durante o uso dos equipamentos ou durante a manutenção preventiva e atestados pela fiscalização.
- 3.3 O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
  - 3.3.1 Não haverá pagamento adicional em razões de manutenções corretivas eventualmente realizadas.
  - 3.3.2 Os materiais consumíveis tais como estopa, lubrificantes, graxas, anéis de vedação ou outros, necessários à execução dos serviços, deverão ser incluídos no preço dos serviços, sem ônus adicional para o Contratante.
- 3.4 Quando houver necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá apresentar planilha detalhada dos componentes a serem substituídos, com justificativa técnica, bem como comprovação de que os preços estão de acordo com os de mercado. A fiscalização fará a análise da planilha, eventual repactuação e autorização ou não do serviço.
  - 3.4.1 A análise da compatibilidade dos preços propostos pela Contratada com os praticados no mercado será aferida mediante pesquisa a ser realizada pela fiscalização, confirmação junto ao fornecedor do orçamento apresentado pela Contratada, a partir de outros

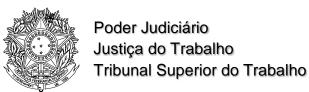


orçamentos, e/ou obtidos por meio de sítios eletrônicos.

- 3.5 A Contratada será inteiramente responsável por eventuais desmontagens, remoção do equipamento, de peças e acessórios, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização da fiscalização.
- 3.6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão garantia de 90 (noventa) dias, contados do seu recebimento definitivo pelo Contratante, ainda que a vigência do contrato expire.
- 3.7 As peças deverão ser originais, sem uso, produzidas pelo fabricante do equipamento ou por fabricantes homologados, autorizados ou certificados pelo fabricante do equipamento e deverão possuir garantia de, no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da nota fiscal.
- 3.8 A estimativa de preço das peças necessárias para a realização das manutenções, pelo período de um ano, é de R\$ 14.684,60 (quatorze mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme definido no item 8 do Estudo Técnico Preliminar respectivo.

#### 4 PRAZOS

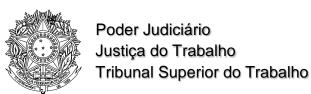
- 4.1 As **manutenções preventivas** serão realizadas uma vez por mês, até o dia 15 (quinze), previamente agendadas na Seção de Odontologia da DIMEOD.
- 4.2 Os chamados para **manutenção corretiva** deverão ser atendidos em, no máximo, 06 (seis) horas, a partir da comunicação do defeito pelo Contratante.
  - 4.2.1 Havendo necessidade de peças de reposição:
    - 4.2.1.1 A Contratada terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para execução dos serviços de manutenção que envolvam peças disponíveis no mercado.
    - 4.2.1.2 Caso se trate de peças não disponíveis no mercado, a Contratada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para adquirir a peça e de mais 02 (dois) dias úteis para o conserto.
    - 4.2.1.3 Nos casos descritos no item 4.2.1.2, a Contratada deverá disponibilizar no prazo de 1 (um) dia útil, a título de substituição e para que não haja descontinuidade no atendimento odontológico, uma autoclave compatível com o volume de atendimentos da Seção de Odontologia da DIMEOD até que o conserto seja executado.



- 4.3 Havendo pedido de prorrogação do prazo de execução, este somente será concedido nas hipóteses previstas no Art. 57, §1°, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
  - 4.3.1 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos SGCON, Tribunal Superior do Trabalho, Setor de Administração Federal Sul, Quadra 08, Conjunto A, Bloco A, Sala AT-152, Brasília-DF, CEP 70.070-600, fones: (061) 3043-4165 e (061) 3043-7570, e-mail: sgcon@tst.jus.br.
  - 4.3.2 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, ou indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.
  - 4.3.3 Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a execução do serviço de manutenção.
- 4.4 Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
  - 4.4.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Tribunal Superior do Trabalho.

## 5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

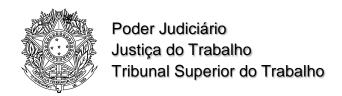
- 5.1 Prova de Registro de Pessoa Jurídica válido, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto da licitação, devendo constar o nome do respectivo Responsável Técnico.
  - 5.1.1 A licitante vencedora, registrada no CREA, que não pertencer ao domicílio do órgão contratante, Brasília-DF, deverá obter o visto do CREA local, conforme disposto no Art. 58, da Lei n° 5.194/66, para a assinatura do contrato.
- 5.2 Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou objeto compatível com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 2



- (dois) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA.
- 5.3 Apresentar Termo ou Carta de Comprisso junto ao fabricante e/ou distribuidor e/ou revendedor de peças originais marca Baumer, a qual estabeleça a garantia de que serão fornecidas peças originais, bem como as atualizações de software da autoclave, sempre que necessárias.
- 5.4 Atestado de Capacidade Técnica Profissional: comprovação do licitante de possuir no seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior com formação em engenharia, detentor(es) de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, que comprovem ter(em) esse(s) profissional(is) experiência anterior em manutenção de autoclaves.
- 5.5 A fim de comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional a que se refere o **item 5.4** é(são) pertencente(s) ao quadro permanente de profissional(is) da licitante, deverá ser apresentado também, para cada Atestado de Capacidade Técnica Profissional, um dos seguintes documentos (original ou cópia autenticada):
  - 5.5.1 Carteira de Trabalho CPTS, ou da ficha de registo do empregado;
  - 5.5.2 Contrato Social da empresa, acompanhado da última alteração contratual, comprovando que o detentor do acervo técnico pertence ao seu quadro de pessoal permanente ou é seu diretor ou sócio; ou Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo, devidamente atualizados, para sócio(s) proprietário(s);
  - 5.5.3 Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum; e
  - 5.5.4 Declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 5.6 Registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) para cada colaborador da empresa que prestará os serviços nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho.

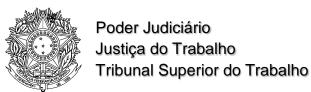
#### 6 VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo por período igual e sucessivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.



## 7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Emitir nota fiscal/fatura com a mesma descrição constante da nota de empenho com a informação dos dados bancários.
- 7.2 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
  - 7.2.1 Fornecer peças de reposição conforme especificações e códigos originais do fabricante dos equipamentos objeto deste TR.
- 7.3 Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do Contratante, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços ou entrega de materiais.
- 7.4 Fica vedado subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso assumido.
- 7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
- 7.6 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 7.7 Executar a manutenção e o fornecimento de peças nos prazos máximos determinados no **item** 4, e mediante solicitação do Contratante, conforme **itens 3 e 4**.
- 7.8 Dispor de peças para reposição novas e originais, em quantidade suficiente para a execução dos serviços no prazo estipulado contratualmente.
- 7.9 Informar ao Contratante quando houver necessidade de substituição de peças defeituosas para manutenção corretiva. As peças serão adquiridas pela Contratada e, somente após conferência pelo fiscal do contrato, será efetivada a substituição.
- 7.10 Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços inclusive no que se refere ao uso de equipamentos de proteção individual e ao uso de uniforme com a identificação do funcionário.
- 7.11 Exigir que seu Técnico, Supervisor Técnico ou Engenheiro se apresente ao Fiscal do contrato ou Diretor na unidade antes de iniciar a execução de qualquer serviço.

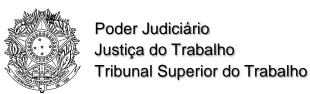


- 7.12 A Contratada não será responsável:
  - 7.12.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
  - 7.12.2 Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste termo.
- 7.13 Quando solicitada, fornecer laudos, relatórios e/ou orçamentos relativos ao objeto, que atestem tanto o seu perfeito funcionamento e a segurança de seu uso, quanto a necessidade de reparos, bem como fundamentem seu descarte.
- 7.14 Obedecer à melhor técnica vigente quando da execução dos serviços;
- 7.15 Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem a serviço da Contratada nas dependências do Contratante, assim como por todo e qualquer dano que esses prepostos venham a causar às instalações do Contratante e/ou de terceiros.
- 7.16 Manter as condições estipuladas na Resolução 103/2012-CSJT, itens 5.2.8 Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, alíneas a) "Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente"; e b) "efetuar o descarte de peças e materiais em observância à politica de responsabilidade socioambiental do órgão"; e 5.4, alínea c) "óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens devem observar a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lufrificantes".

#### 8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.2 Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado.
- 8.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado por requerimento protocolado na Coordenadoria de Cadastramento Processual CCP, localizada no térreo do Bloco A do edifício sede do TST, desde que atendidas às obrigações contratuais.

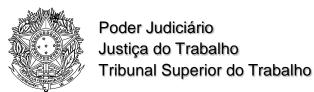
## 9 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



- 9.1 O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório.
- 9.2 São atribuições da Fiscalização, entre outras:
  - 9.2.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;
  - 9.2.2 Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
  - 9.2.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
  - 9.2.4 Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;
  - 9.2.5 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## 10 CONDIÇÕES PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:
  - 10.1.1 Provisoriamente, imediatamente após efetuada cada manutenção, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, e
  - 10.1.2 Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 10.2 Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará o serviço executado, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.
- 10.3 Para o recebimento definitivo poderão ser efetuados testes para avaliação dos materiais utilizados ou dos serviços prestados.
- 10.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos

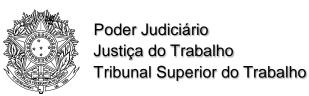


limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

- 10.5 Os materiais entregues ou serviços executados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, no Contrato ou com defeito serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso e a Contratada será obrigada a substituí-los ou refazê-los dentro do prazo contratual, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de execução.
- 10.6 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.
- 10.7 A Contratada ficará obrigada a refazer, a suas expensas, o serviço que vier a ser recusado.
- 10.8 Quando a recusa for parcial, poderá ser solicitada a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização.
- 10.9 Em caso de entrega parcial, não ocorrendo a entrega do material ou a execução do serviço restantes dentro do prazo contratual, aplicar-se-ão as sanções previstas neste Termo de Referência.
- 10.10 As notas fiscais deverão corresponder aos materiais entregues e aos serviços prestados.
- 10.11 Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na nota de empenho, na Ordem de Serviço ou em outro documento emitido pela fiscalização, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.
- 10.12 Nos casos em que seja necessária a substituição da nota fiscal, será estabelecido prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para a Contratada realizar a substituição.

## 11 SANÇÕES

- 11.1 Fundamentado no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - 11.1.1 Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
  - 11.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital;



- 11.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;
- 11.1.5 Não mantiver a proposta;
- 11.1.6 Falhar na execução do contrato;
- 11.1.7 Fraudar a execução do contrato;
- 11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.9 Declarar informações falsas;
- 11.1.10 Cometer fraude fiscal.
- 11.2 O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor do objeto em atraso.
  - 11.2.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no **item 11.1** deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.
- 11.3 O descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência implicará em multa de 10% (dez por cento) calculada por ocorrência e sobre o valor total contratado.
- 11.4 Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.5 A penalidade de multa prevista no **item 11.2** poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.
- 11.6 A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação resultará na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 (trinta) dias.

#### 12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.



# Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Superior do Trabalho

- 12.1.1 A nota fiscal e os documentos exigidos no edital e no contrato para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística do TST, situada no Setor de Aministração Federal Sul, Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Térreo, sala T18, CEP 70.070-600, Brasília-DF, (61) 3043-4095.
- 12.1.2 A nota fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e o Contratante, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificará a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 12.2 Não haverá pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

### 13 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1 Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P$$
, onde:

a. para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

Io = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b. para os reajustes subsequentes:

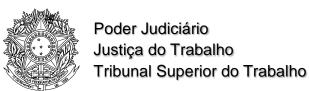
R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

13.2 Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.



- 13.3 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 13.4 O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

# 14 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 14.2 É de responsabilidade da Proponente o conhecimento das características atuais dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência.
  - 14.2.1 Para isso, o TST faculta a vistoria técnica do objeto, a qual deverá ser agendada junto à Seção de Odontologia da DIMEOD do TST, via telefone (61 3043-4468, 3043-4289), com o Srs. Bruno Rodrigues, Talles Mendonça ou com a Sra. Cláudia Fernandes, ou via e-mail: diod@tst.jus.br, ou diretamente no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Térreo, Recepção da Divisão Médica e Odontológica Brasília, DF, CEP 70070-943, em dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas.
  - 14.2.2 A vistoria técnica não será obrigatória, mas caso seja do interesse das licitantes, deverão realizá-la previamente ao certame. Caso não a realize, a Contratada consente e assume para si os riscos inerentes do conhecimento das características atuais do objeto deste Termo de Referência.

## ANDREA LOUISE ARNOLD VANNI

Supervisora da Seção Odontológica

Nos termos do art. 10 do Ato CMLOG.SEAOF.GDGSET.GP n.º 214/2011, **aprovo** o presente Termo de Referência:

Brasília, 11 de maio de 2020.

#### DRA. ESTERLINA S. DE ARAÚJO

Secretária de Saúde

CONTRATO PE-016/2020 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHO AUTOCLAVE. (Processo TST N.º 500.633/2020-0).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelho autoclave, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato e no edital.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho autoclave hospitalar, marca Baumer, modelo HI SPEED II, com compressor interno e sistema de Osmose Reversa acoplado. Patrimônio: TST M59764.	mensal	12		

**Subcláusula primeira.** A manutenção preventiva consiste na execução de, dentre outros serviços: revisões gerais, limpezas, ajustes, lubrificações, reparos, alinhamentos, regulagens, acertos, testes, orientações, assessoria técnica, troca de peças ao final de sua vida útil. Tais procedimentos devem ser realizados conforme orientações do fabricante e Manual de Manutenção dos equipamentos em questão.



 A Contratada deverá prestar as manutenções preventivas mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

**Subcláusula segunda.** A manutenção corretiva consiste em reparos técnicos que visem a corrigir falhas e defeitos apresentados durante o uso dos equipamentos ou durante a manutenção preventiva e atestados pela fiscalização.

- Não haverá pagamento adicional em razões de manutenções corretivas eventualmente realizadas.
- II. Os materiais consumíveis tais como estopa, lubrificantes, graxas, anéis de vedação ou outros, necessários à execução dos serviços, deverão ser incluídos no preço dos serviços, sem ônus adicional para o Contratante.

#### **Subcláusula terceira.** Para este contrato, considera-se:

- I. As peças deverão ser originais, sem uso, produzidas pelo fabricante do equipamento ou por fabricantes homologados, autorizados ou certificados pelo fabricante do equipamento.
- II. A substituição de peças e/ou componentes só será realizada com aprovação da necessidade da substituição pela Fiscalização e a compatibilidade dos preços propostos pela Contratada com os praticados no mercado.

**Subcláusula quarta. Do regime de contratação:** o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

**Subcláusula quinta.** O prazo de garantia das peças e acessórios empregados é de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula primeira.** A pelo menos cento e vinte dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

**Subcláusula segunda.** Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

**Subcláusula terceira.** A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

**Subcláusula quarta.** Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos do *caput* da cláusula doze deste contrato.



**Subcláusula quinta.** Para fins de prorrogação a Contratada deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como atualizar a declaração apresentada no momento da assinatura do contrato, a qual deverá ser novamente firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário da empresa, a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

	0	valor	total	deste	contrato	é	de	R\$		
(				).						
`	Sub	cláusula	primeira	. O valor	anual estima	ado pa	ıra o fo	rnecime	ento de peças	é de R\$
		(				).				
	Sub	cláusula	segunda	. Já est	ão incluídas	no i	oreco 1	total to	das as despe	esas de

**Subcláusula segunda.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituílo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - Io}{Io} * P$$
, onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

lo = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

lo = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

**Subcláusula primeira.** Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

**Subcláusula segunda.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



**Subcláusula terceira.** O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	As	s despesas	oriundas	deste	contrato	correrão	à	conta	dos	recursos	orçamentári	ios
consignados	ao C	Contratante,	programa	a de tr	abalho						., elemento	de
despesa			, nota de e	empenl	ho			, emit	ida e	m/		

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá executar os serviços na forma e prazos especificados neste contrato.

**Subcláusula primeira.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**Subcláusula segunda.** Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, Bloco A, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

**Subcláusula terceira.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- II. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- III. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG os documentos necessários à





instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

**Subcláusula segunda.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- provisória, mediante termo circunstanciado, imediatamente após a entrega da nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- **II. definitiva**, mediante termo circunstanciado, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

**Subcláusula primeira.** Os serviços prestados em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**Subcláusula segunda.** A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**Subcláusula terceira.** Para o recebimento definitivo poderão ser efetuados testes para avaliação dos materiais utilizados ou dos serviços prestados.

**Subcláusula quarta.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de cada mês, mediante apresentação notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, conjunto A, bloco A, térreo, sala T18, CEP 70070-600, Brasília-DF, (61) 3043-4080.

**Subcláusula segunda.** A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.





**Subcláusula terceira.** A Contratada deverá prestar todos os serviços solicitados por meio da ordem de serviço, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

**Subcláusula quarta.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

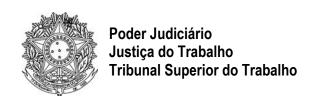
**Subcláusula quinta.** O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

## CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- executar os serviços na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;
  - a. as manutenções preventivas serão realizadas uma vez por mês, até o dia 15 (quinze), previamente agendadas na Divisão Médica e Odontológica -DIMEOD.
  - b. os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos em, no máximo, 6 (seis) horas, a partir da comunicação do defeito pelo Contratante.
- II. Cumprir os seguintes prazos, caso haja necessidade de utilização de peças de reposição:
  - a. a Contratada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para execução dos serviços de manutenção que envolvam peças disponíveis no mercado.
    - i. caso se trate de peças não disponíveis no mercado, a Contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para adquirir a peça e de mais 2 (dois) dias úteis para o conserto.
    - ii. no caso descrito no item acima, a Contratada deverá disponibilizar no prazo de 1 (um) dia útil, a título de substituição e para que não haja descontinuidade no atendimento odontológico, uma autoclave compatível com o volume de atendimentos da DIMEOD até que o conserto seja executado.





- III. fornecer peças de reposição novas e originais, em quantidade suficiente para a execução dos serviços no prazo estipulado, conforme especificações e códigos originais do fabricante dos equipamentos objeto deste contrato;
- IV. apresentar, no momento de assinatura deste contrato, Termo ou Carta de Compromisso junto ao fabricante e/ou distribuidor e/ou revendedor de peças originais marca Baumer, a qual estabeleça a garantia de que serão fornecidas peças originais, bem como as atualizações de software da autoclave, sempre que necessárias;
- V. reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
  - a. a Contratada deverá retirar o material ou componente recusado no momento da entrega do correto.
  - b. o Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- VI. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VII. responsabilizar-se por eventuais desmontagens, remoção do equipamento, de peças e acessórios, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização da fiscalização;
- VIII. informar ao Contratante quando houver necessidade de substituição de peças defeituosas para manutenção corretiva. As peças serão adquiridas pela Contratada e, somente após conferência pelo fiscal do contrato, será efetivada a substituição;
  - IX. fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, inclusive no que se refere ao uso de equipamentos de proteção individual e ao uso de uniforme com a identificação do funcionário;
  - X. exigir que seu Técnico, Supervisor Técnico ou Engenheiro se apresente ao Fiscal do contrato ou Diretor na unidade antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
  - XI. apresentar registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) para cada colaborador da empresa que prestará os serviços nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho;
- XII. fornecer laudos, relatórios e/ou orçamentos relativos ao objeto, quando solicitada, que atestem tanto o seu perfeito funcionamento e a segurança de



- seu uso, quanto a necessidade de reparos, bem como fundamentem seu descarte;
- XIII. obedecer à melhor técnica vigente quando da execução dos serviços;
- XIV. manter as condições estipuladas na Resolução 103/2012-CSJT, itens 5.2.8 Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, alíneas a) "Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente"; e b) "efetuar o descarte de peças e materiais em observância à politica de responsabilidade socioambiental do órgão"; e 5.4, alínea c) "óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens devem observar a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes";
- **XV.** manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail:
- XVI. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XVII. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- **XVIII.** responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- **II.** por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

**Subcláusula segunda.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

# CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

 proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;



- II. promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e
- III. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral do TST, localizado no SAFS, quadra 08, conjunto A, bloco A, térreo, Brasília-DF, CEP 70.070-943.

#### CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- I. não entregar documentação exigida neste contrato;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. causar o atraso na execução do objeto;
- IV. não mantiver a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução contratual;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. declarar informações falsas;
- VIII. cometer fraude fiscal.

**Subcláusula primeira.** O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.

**Subcláusula segunda.** Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

**Subcláusula terceira.** O descumprimento das demais obrigações previstas neste contrato implicará em multa de 10% (dez por cento) calculada por ocorrência e sobre o valor total contratado.

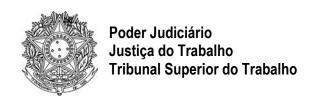
**Subcláusula quarta.** Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula quinta.** A penalidade de multa prevista nas subcláusulas primeira e terceira poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

**Subcláusula sexta.** A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

**Subcláusula sétima.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.





**Subcláusula oitava.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

# CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA DEZESSETE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

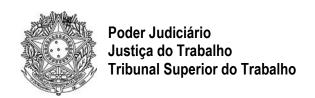
A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

**Subcláusula única.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

### CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.





# CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

**Subcláusula terceira.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula quarta.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Subcláusula quinta.** No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**Subcláusula sexta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

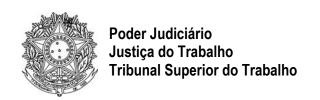
**Subcláusula sétima.** Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

#### CLÁUSULA VINTE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília,

de

de 201 .

**CONTRATANTE** 

**CONTRATADA** 

